Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R/ 165 e 165v.
7

LEI Nº 1.048, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.969

PRORROGA ATÉ 31 DE OUTUBRO P.VINDOURO O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 1.036, DE 12 DE AGÔSTO DE 1.969.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano, o prazo concedido pela Lei Municipal nº 1.036, de 12 de agôsto de 1.969, que "ISENTA DE PAGAMENTO DE MULTA, DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE BITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA AINDA NÃO ENCAMINHADOS À COBRANÇA EXECUTIVA".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente